# Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0342617-85.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC219015-AL (@))

Extrato do Autor: AGLEZ ALVES DIRCEU CAMPOS

Demonstrativo de Cálculos PRC219015	
Valor Original	408,82
Valor Custa	0,00

### Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo da Execução

Valor Principal	0,00
Juros	408,82
	T
Data Cálculo	31/12/2019
Data Autuação	01/07/2021

Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 07/2021 (Mês/Ano)

Detailmente de Valei Ataanzade pele Tribanai atc. 6772021 (mes/Ane)		
Índias do Atualização	1,0966983093	Fator de Dezembro/2019 até Junho/2021 (IPCA-e)
Índice de Atualização		
Compensação da Mora	%	
Valor Principal Atualz.	0,00	
·	·	
Juros Atualz.	448,35	= Valor Juros x Ind. de Atualização
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)
Atualização (VIr.Inscrito)	448,35	= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)

# Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano)

	Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano)			Parcela: 1
	Índice de Correção	1,12303882820876	Fator de Julho/2021 até Dezembro/2	2022 (IPCA-e)
	indice de Correção			
	Indice de Juros	0,0413%	= Fora do Prazo Constitucional	
i			•	

Valor Principal	0,00
_	

Juros	503,51
Correção (VIr. Custas)	0,00

Correçao (VIr. Custas)	0,00
Valor a Receber	522,02
Valor Pago (Lote Autz.)	522 02

Valor Pago (Lote Autz.)	522,02	= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	0,00	

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC219015-AL (@)) - (0342617-85.2021.4.05.0000)

# 1 - Atualização Jul/2021

Valor original: 408,82

- \* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado Cálculo Dez/2019)
- \* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado Anual Jul/2020)
- = 448,35

### 2 - Correção período Julho/2021 até Maio/2023 - Parcela 1

Valor atualizado até Julho/2021 = 448,35

- \* 1,0072 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 07/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0089 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 08/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0114 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 09/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,012 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0117 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 11/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0078 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 12/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0058 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 01/2022 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0099 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 02/2022 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0095 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 03/2022 e Ano de Exercício = 2022)

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0342617-85.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC219015-AL (@)) Extrato do Autor : AGLEZ ALVES DIRCEU CAMPOS

```
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0112 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,0413% (Juros de Mora - Fora do Prazo Constitucional)
= 522.02
```

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

Parcela:

# TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA QUINTA REGIÃO Esparta - TRF5

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0342617-85.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC219015-AL (@))

Extrato do Advogado: ANDRESSA MELO MONTENEGRO

Demonstrativo de Cálculos PRC219015		
	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	0,00	30,76
Valor Custa	0.00	

### Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo da Execução

Valor Principal	0,00
Juros	30,76

Data Cálculo	31/12/2019	
Data Autuação	01/07/2021	

Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 07/2021 (Mês/Ano)

Detainamento do valor Atualizado pelo Tribunal ate: 07/2021 (Mes/Ano)		
Índias do Atualização	1,0966983093	Fator de Dezembro/2019 até Junho/2021 (IPCA-e)
Índice de Atualização		
Compensação da Mora	%	
Valor Britania al Atroda	0.00	
Valor Principal Atualz.	0,00	
Juros Atualz.	33,73	= Valor Juros x Ind. de Atualização
Atualização (VIr.Custas)	0,00	= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)
		I = (Valor Principal + Juros + Compensacão de Mora)

Atualização (Vlr.Custas)	0,00	() /alan Dringing L. Hunga J. Carragana a da Mara)
Atualização (VIr.Inscrito)	33,73	= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)

### Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano)

	• '	, , ,
Índiae Comosão	1,12303882820876	Fator de Julho/2021 até Dezembro/2022 (IPCA-e)
Índice Correção		
Índice de Juros	0,0413%	= Fora do Prazo Constitucional

Valor Principal	0,00
Juros	37,88

Valor a receber	39,27	
Valor Pago (Lote Autz.)	39,27	= F
Saldo Devedor	0,00	

Pagamento Efetivado

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC219015-AL (@)) - (0342617-85.2021.4.05.0000)

### 1 - Atualização Jul/2021

Valor original: 30,76

- \* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado Cálculo Dez/2019)
- \* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado Anual Jul/2020)
- = 33,73

# 2 - Correção período Julho/2021 até Maio/2023 - Parcela 1

Valor atualizado até Julho/2021 = 33,73

- \* 1,0072 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 07/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0089 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 08/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0114 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 09/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,012 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0117 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0078 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 12/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0058 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 01/2022 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0099 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 02/2022 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0095 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 03/2022 e Ano de Exercício = 2022)

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0342617-85.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC219015-AL (@)) Extrato do Advogado : ANDRESSA MELO MONTENEGRO

```
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0112 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,0413% (Juros de Mora - Fora do Prazo Constitucional)
= 39 27
```

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

# Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0342617-85.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC219015-AL (@))

Extrato do Advogado: COSTA & AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Demonstrativo de Cálculos PRC219015			
	Sucumbencial	Contratual	
Valor Original	0,00	15,38	
Valor Custa	0,00		

### Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo da Execução

Valor Principal	0,00
Juros	15,38

Data Cálculo	31/12/2019	
Data Autuação	01/07/2021	

Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 07/2021 (Mês/Ano)

Detainamento do valor Atdanzado pero Iribunar ate. 07/2021 (Mes/Ano)			
Índias da Atualização	1,0966983093	Fator de Dezembro/2019 até Junho/2021 (IPCA-e)	
Índice de Atualização			
Compensação da Mora	%		
Valor Principal Atualz.	0,00		
Juros Atualz.	16,86	= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Atualização (VIr.Custas)		I	
7 (Canada Canada	0,00	= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)	

Atualização (VIr.Custas)	0,00	(Valen Dringing) - Iuras - Companya - de Mara)
Atualização (VIr.Inscrito)	16,86	= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)

### Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano)

Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até:		05/2023 (Mês/Ano)	Parcela: 1
1,12303882820876		Fator de Julho/2021 até Dezembro/2022 (IPCA-e)	
Índice Correção			
Índice de Juros	0,0413%	= Fora do Prazo Constitucional	

Valor Principal	0,00
Juros	18,93

Valor a receber	19,62	
Valor Pago (Lote Autz.)	19,62	= Pagamento Efetiv
Saldo Devedor	0,00	_

vado

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo (PRC219015-AL (@)) - (0342617-85.2021.4.05.0000)

# 1 - Atualização Jul/2021

Valor original: 15,38

\* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado - Cálculo - Dez/2019)

- \* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado Anual Jul/2020)
- = 16,86

### 2 - Correção período Julho/2021 até Maio/2023 - Parcela 1

Valor atualizado até Julho/2021 = 16,86

- \* 1,0072 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 07/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0089 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 08/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0114 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 09/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,012 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0117 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 11/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0078 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 12/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0058 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 01/2022 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0099 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 02/2022 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0095 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 03/2022 e Ano de Exercício = 2022)

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0342617-85.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC219015-AL (@)) Extrato do Advogado : COSTA & AMARAL ADVOGADOS ASSOCIADOS

```
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0112 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,0413% (Juros de Mora - Fora do Prazo Constitucional)
= 19.62
```

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.

# Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0342617-85.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC219015-AL (@))

Extrato do Advogado: MARTORELLI ADVOGADOS

Demonstrativo de Cálculos PRC219015		
	Sucumbencial	Contratual
Valor Original	0,00	6,93
Valor Custa	0,00	

#### Detalhamento do valor requisitado pelo Juízo da Execução

Valor Principal	0,00
Juros	6,93

Data Cálculo	31/12/2019	
Data Autuação	01/07/2021	

Detalhamento do valor Atualizado pelo Tribunal até: 07/2021 (Mês/Ano)

Detainamento do valor Atuanzado pelo Tribunal ate. 07/2021 (Mes/Ano)			
Índice de Atualização	1,0966983093	Fator de Dezembro/2019 até Junho/2021 (IPCA-e)	
muice de Atualização			
Compensação da Mora	%		
Valor Principal Atualz.	0,00		
Juros Atualz.	7,60	= Valor Juros x Ind. de Atualização	
Atualização (Vlr.Custas)	0,00	Atalan Drivetaal a langua (Occaracia e de Maria)	
Atualização (Vlr.Inscrito)	7,60	= (Valor Principal + Juros + Compensação de Mora)	

# Detalhamento do valor corrigido pelo Tribunal até: 05/2023 (Mês/Ano)

Detainamento do valor	corrigido pelo Tribunar ate.	USIZUZS (IVIESIATIO)	Parceia: I
Índiae Carração	1,12303882820876	Fator de Julho/2021 até Dezembro/202	22 (IPCA-e)
Índice Correção			
Índice de Juros	0,0413%	= Fora do Prazo Constitucional	

maioo ao oaroo	0,011070
Valor Principal	0,00
Juros	8,53

Valor a receber	8,84	
Valor Pago (Lote Autz.)	8,84	= Pagamento Efetivado
Saldo Devedor	0,00	-

Índices utilizados no Demonstrativo de cálculo

(PRC219015-AL (@)) - (0342617-85.2021.4.05.0000)

### 1 - Atualização Jul/2021

Valor original: 6,93

- \* 1,0142001135 (IPCA-E Acumulado Cálculo Dez/2019)
- \* 1,0813431143 (IPCA-E Acumulado Anual Jul/2020)
- = 7,60

### 2 - Correção período Julho/2021 até Maio/2023 - Parcela 1

Valor atualizado até Julho/2021 = 7,60

- \* 1,0072 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 07/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0089 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 08/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0114 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 09/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,012 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 10/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0117 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 11/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0078 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 12/2021 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0058 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 01/2022 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0099 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 02/2022 e Ano de Exercício = 2022)
- \* 1,0095 (IPCA-E Mensal Mês/Ano = 03/2022 e Ano de Exercício = 2022)

## Extrato Demonstrativo de Cálculo

Processo: No de registro (0342617-85.2021.4.05.0000) e nº de classe (PRC219015-AL (@)) Extrato do Advogado : MARTORELLI ADVOGADOS

```
* 1,0173 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 04/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0059 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 05/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0069 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 06/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0013 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 07/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9927 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 08/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,9963 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 09/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0016 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 10/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0053 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 11/2022 e Ano de Exercício = 2022)
* 1,0052 (IPCA-E Mensal - Mês/Ano = 12/2022 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0112 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 01/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 03/2023 e Ano de Exercício = 2022)
+ 0,0092 (SELIC - Índice Mensal - Mês/Ano = 04/2023 e Ano de Exercício = 2022)
* 0,0413% (Juros de Mora - Fora do Prazo Constitucional)
= 8,84
```

- 1- A partir de 04.05.2012, os juros de poupança correspondem a 70% do valor Selic, mensalizada, sempre que a meta estiver no patamar igual ou inferior a 8,5%, acima desse percentual, os juros aplicáveis correspondem a 0,5% ao mês (art. 1º da Lei 12.703/2012);
- 2- A partir da edição da EC 113/2021, sobre os valores requisitados em precatórios e RPVs serão aplicados, desde a data-base até 12/2021 o IPCA-E, acrescidos dos juros de poupança, incidentes sobre o valor principal, para fins de compensação da mora, quando indicado pelo Juízo da Execução, e a partir 12/2021 incidirá apenas pela Selic acumulada;
- 3- Os requisitórios complementares, em que haja apenas valores referentes a juros, serão atualizados pelo IPCA-E até 12/2021, acumuladamente, mês índice 11/2021, e a partir 12/2021 não haverá a incidência da Selic, ficando o valor congelado, até o pagamento, ante a impossibilidade de capitalização de juros, ou seja, incidência de SELIC sobre juros.
- 4- No exercício de 2022, foram pagos precatórios alimentares devidos a credores prioritários (idosos, doentes graves e deficientes) e aos beneficiários não prioritários, enquadrados na regra prevista no art. 107-A, § 8º, II e III, do ADCT, até o montante de 180 S.M, por precatório, incluindo os honorários contratuais destacados, até que seja exaurido integralmente os recursos financeiros disponibilizados pelo Tesouro. O saldo remanescente, quando existente, será provavelmente pago em 2023, conforme a disponibilidade financeira a ser previamente divulgada pela Secretaria do Orçamento Federal.